



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 visando à seleção credenciamento de empresas e instituições privadas interessadas em celebrar Termo de Convênio e que possuam interesse em realizar parcerias junto ao CRF/SE para fins de conceder descontos em produtos e/ou serviços para os farmacêuticos inscritos nesse CRF, bem como aos funcionários do conselho de farmácia. Os Termos de Credenciamentos recebidos serão analisados técnica e juridicamente, sendo encaminhados posteriormente à Diretoria do CRF/SE, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciado. O Edital estará disponível no site www.crfse.org.br.

Dr. Marcos Cardoso Rios
Presidente do Conselho

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

1 –PREÂMBULO

1.1.O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.981/0001-88, com sede na Av. Beira Mar nº352 – 13 de julho – CEP:49020-010, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CRF-SE, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 de 2015, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DIRECIONADO AOS FARMACÊUTICOS INTERESSADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NO CRF-SE E ESTENDIDO AOS FUNCIONÁRIO DO CONSELHO DE FARMÁCIA**, conforme especificado neste Edital.

2 – OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO e celebração de Termo de Convênio com pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para fornecimento de produtos e/ou serviços com descontos predefinidos aos Farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-SE e estendido aos funcionários do conselho de farmácia.

3 – DA INEXISTÊNCIA DE CUSTO

3.1. O presente Chamamento Público pretende efetivar Convênio com Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao CRF-SE, eis que as pessoas jurídicas cadastradas fornecerão os produtos e/ou serviços com os respectivos descontos diretamente aos farmacêuticos interessados que estejam regularmente inscritos no CRF-SE.

4 –CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO

4.1. Somente serão credenciadas empresas que se comprometam a fornecer os produtos e/ou serviços com descontos predefinidos no Anexo I do presente Edital.

4.1.1. Empresas que por lei são fiscalizadas pelo CRF-SE **NÃO** poderão participar do processo de chamamento público nº01/2018.

4.2. No período de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** diretamente à Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

4.3. Documentação:

4.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



4.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e na legislação incidente.

4.5. REQUERIMENTO (Modelo Anexo I).

a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

5.2. A análise será feita pela Comissão de Licitações.

5.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento, será garantido ao interessado interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão de Análise, após a publicação do ato de credenciamento, firmarão Termo de Convênio para atender a demanda de farmacêuticos interessados, regularmente inscritos no CRF-SE, a fim de obter descontos nos produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas proponentes.

6.2. A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 4 deste Edital.

6.3. O Credenciado ficará sujeito à supervisão do CRF-SE, bem como ao controle dos farmacêuticos beneficiários.

6.4. O CRF-SE, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia para custeio dos descontos concedidos aos beneficiários, mantendo sua função precípua de entidade fiscalizadora, quando for o caso.

6.5. Os credenciados declaram ciência de que a contrapartida que receberão refere-se à ampla divulgação do convênio que o CRF-SE efetuará em seus meios de comunicação, sendo vedada qualquer divulgação pelos interessados sem a prévia aprovação do CRF-SE.

6.6. Quando se tratar de participação de filiais, o Termo de Convênio deverá ser celebrado em nome da matriz e as condições de descontos serão observadas em todos os estabelecimentos vinculados.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial e assinado pela Diretoria do CRF-SE.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão de Licitações, ficando estabelecido prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação.

7.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Órgão Oficial.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O CRF-SE fará a supervisão da execução dos respectivos Termos de Convênio, notadamente quanto aos requisitos para manutenção do convênio, ou seja, permanência das condições de habilitação e proposta de desconto.

9. DA VALIDADE DO EDITAL

9.1 O presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto por prazo indeterminado, podendo os interessados a qualquer tempo, no prazo de validade deste Chamamento Público, realizar a solicitação de seu credenciamento.

10. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

11.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

11.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão e, em última instância, pela Diretoria do CRF-SE.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Sergipe (Comarca da Capital), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Aracaju, 03 de outubro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



MINUTA – TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF-SE E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO COM DESCONTO AOS FARMACÊUTICOS INTERESSADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NO CRF-SE E ESTENDIDO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO DE FARMÁCIA, CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018.

CONVENIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, autarquia federal regularmente constituída pela Lei nº 3.820/1960, inscrito no CNPJ:13.075.981/0001-88 sediado na Av. Beira Mar nº352 – 13 de julho – CEP>49020-010 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Cardoso Rios**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF sob o nº 537, portador da Cédula de Identidade sob o RG. nº 0703797859 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 975.091.675-15, e por seu Tesoureiro, **Dr. Fabio Jorge Ramalho de Amorim**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF sob o nº 527, portador da Cédula de Identidade sob o RG. nº. 1741632 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº. 008.266.724-18.

CONVENIADA: _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com Sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital e no Processo Administrativo, embasado na Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste é a celebração de Termo de Convênio com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para fornecimento produtos e/ou serviços com descontos predefinidos aos Farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-SE, para entrega direta aos interessados, responsáveis pelo respectivo custeio, com os seguintes descontos:

TIPOS DE PRODUTO/SERVIÇOS ----- DESCONTOS*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

O conveniado deverá atender à demanda de farmacêuticos interessados, regularmente inscritos no CRF-SE, a fim de conceder os produtos e/ou serviços com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O farmacêutico interessado será diretamente responsável pelo custeio dos produtos e/ou serviços que consumir, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF-SE, tampouco o convênio impedirá o exercício da fiscalização dos conveniados, nos termos do artigo 1º c.c. artigo 10, “caput”, alínea “c”, da Lei nº 3.820/1960.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

O Convênio celebrado entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao Conveniente, eis que as pessoas jurídicas cadastradas fornecerão os produtos e/ou serviços com os respectivos descontos diretamente aos farmacêuticos interessados que estejam regularmente inscritos no CRF-SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por livre deliberação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Para cumprimento do objeto deste Convênio, o CONVENIADO obriga-se à:

a) Manter as mesmas condições de *Habilitação* existentes no ato do credenciamento ____/2018, que deu origem a este documento;

b) Atender os gestores do Termo de Convênio e os farmacêuticos interessados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução deste Termo de Convênio pelo CRF-SE não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se o Conveniado, sem motivo justificado, não fornecer os descontos ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, após notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, quando ocorrerem autuações pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelas Vigilâncias Sanitárias na vigência do termo de convênio, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Credenciado ficará sujeito à supervisão do CRF-SE e dos farmacêuticos usuários, os quais poderão denunciar ao **Conveniente** a eventuais irregularidades ou mal atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão do presente Termo nas hipóteses elencadas no “caput”, não caberá ao Conveniado direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos fornecidos e serviços, como de seus preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente termo de convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos definida na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária Federal (Comarca da Capital).

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas. mais penalidades previstas em Lei.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE
CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão de Licitações

O interessado abaixo qualificado requer seu **Credenciamento** através do Chamamento Público nº. 01/2018, a celebração de Termo de Convênio para fins de concessão de descontos sobre produtos e/ou serviços aos farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-SE e estendido aos funcionários do conselho de farmácia, em face da contrapartida de divulgação e publicidade da parceria nos meios de comunicação do CRF-SE.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a fornecer os produtos e/ou serviços com os descontos abaixo definidos:

TIPOS DE produtos e/ou serviços ----- DESCONTOS*

_____, _____ de _____ de _____.

Conveniente
(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Análise

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem estamos suspensos em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Declaramos, ainda, que não sofremos autuação do CRF-SE ou das Vigilâncias Sanitárias nos últimos 02 (dois) anos e que manteremos válidas, durante todo período de credenciamento, as licenças sanitárias e outras necessárias ao nosso adequado funcionamento. Declaramos, por fim, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda execução do Convênio em caso de habilitação, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Conveniente
(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

À Comissão de Análise

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, instaurado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

_____, de _____ de _____.

Conveniente
(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE